RELATÓRIO DO CONTROLE INTERNO

Órgão: Fundo Municipal de Cultura -FMC
Assunto: Relatório do Controle Interno sobre Prestação de Contas
Período: 1º Quadrimestre de 2019

1. INTRODUÇÃO

Em cumprimento às atribuições pertinentes a Controladoria Geral do Município de Parauapebas – CGM, efetuamos análises das peças constantes nos Demonstrativos do Fundo Municipal de Cultura do Município de Parauapebas – PA, relativo ao Primeiro Quadrimestre de 2019.

O presente Relatório demonstra aspectos relacionados às Atividades do Controle Interno, Balancete Financeiro e Avaliação dos Programas Governamentais instituídos no Plano Plurianual (PPA).

O Controle Interno no município de Parauapebas foi criado através da Lei Municipal nº. 4.293, de 30 de novembro de 2005, contribuindo para que se alcancem os mandamentos elencados no artigo 37, da Constituição Federal, quais sejam: moralidade, impessoalidade, legalidade, publicidade e eficiência, através da verificação dos resultados obtidos pela Administração em Geral.

2. DO FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA

Art. 1º da Lei 4.409 de 18 de Maio de 2010 Fica instituído o Fundo Municipal de Cultura – FUNDO CULTURAL, Vinculado à Secretaria Municipal de Cultura, com a finalidade de prestar apoio financeiro a projetos de natureza artístico-cultural e ao desenvolvimento de programas culturais, mediante administração e gestão dos respectivos recursos.

3. RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS

RECEITAS ARRECADADAS NO PERÍODO	
RECEITAS ARRECADADAS	R$ 0,00
RECEITAS TRANSFERIDAS (CONTRAPARTIDAS)	R$ 11.200,00
TOTAL	**R$ 11.200,00**

A Receita Arrecadada no Primeiro Quadrimestre/19 foi no valor de R$ 11.200,00 (Onze mil e duzentos reais).

4. Despesas Orçamentárias

A despesa Liquidada no Primeiro Quadrimestre/2019, foi no valor de R$ 28.724,35 (vinte e oito mil, setecentos e vinte e quatro reais e trinta e cinco centavos).

5. Conclusão

Diante do exposto, a Unidade Central de Controle Interno é de parecer que as metas previstas no plano plurianual, priorizadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, e os programas do governo municipal elencados na Lei Orçamentária do Exercício para o Fundo Municipal de Cultura, foram cumpridos.

De outra parte, no que se refere à legalidade dos atos de Gestão Orçamentária, Financeira e Patrimonial, salvo melhor juízo, foi ela observada.

É o parecer.

Parauapebas, 20 de Maio de 2019

Júlia Beltrão Dias Praxedes
Controladora Geral do Município
Dec. nº 767, de 25.09.2018 Dec.

Maria de Carvalho Teixeira
Agente de Controle Interno
Dec. nº 025, de 17.01.2019